



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 109 /2019

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA E SHOW MUSICAL DURANTE O NATAL, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IRAÍ - RS E MUSICAL GRUPO CHAMA LTDA"

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2019

O MUNICÍPIO DE IRAÍ/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 597, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Antônio Vilson Bernardi, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **MUSICAL GRUPO CHAMA LTDA**, CNPJ nº 18.540.667/0001-42, localizada à Av. do Canal, nº 165, Centro, em Cunha Porã/RS, neste ato representada pelo sócio proprietário Sr. VALTER ALTREIDER, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 3.341.982 e CPF nº 892.076.889-72, residente e domiciliado em Cunha Porã/SC, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo para realização de apresentação artística e show musical durante o Natal 2019, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 É objeto deste contrato administrativo a realização de apresentação artística e show musical na programação das Festividades do Natal, no dia **23 de dezembro de 2019**, junto à Praça Municipal, constituído das seguintes atividades:

1.1.1 Chegada do Papai Noel por via aérea (paraquedas); as 18:30 horas

1.1.1 Show Baile do Grupo Chama, repertório especial de Natal; com 3 horas de duração, início as 20:00horas;

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1 O prazo de vigência do presente contrato se inicia com na data da assinatura e o termino em 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO

3.1 Os serviços serão executados na data determinada no objeto do presente contrato, com início e duração conforme especificado acima.

3.2 O CONTRATADO obriga-se a observar todas as determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do CONTRATANTE, objetivando a adequada execução dos serviços em conformidade com as especificações supra, inclusive no pertinente aos materiais e equipamentos empregados;

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

4.1 Todas as despesas referentes a deslocamento e hospedagem dos integrantes da banda, bem como transporte e montagem de equipamentos ocorrerão por conta da CONTRATADA.

4.2 A **CONTRATADA** deverá fornecer toda a infraestrutura necessária para as apresentações: **carreta palco, estrutura de som, luz e sonorização.**

4.3 Assumir inteira responsabilidade pelos serviços do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão dos trabalhos realizados.

4.4 Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O preço total a ser pago pelos serviços prestados é no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

5.2 O pagamento será efetivado em até 10 dias após a realização do show artístico, mediante a apresentação da Nota Fiscal da Prestação dos Serviços.

5.3 Serão processadas as retenções nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação:

ORGÃO: 2086– PROMOÇÃO DE EVENTOS

Atividade: 339039. Outros serviços de terceiros PJ

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE

7.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação aos serviços, prazos e demais cláusulas contratuais, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, Sr. Ediner Khell.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES:

8.1 O atraso injustificado na execução dos serviços, sujeitará a contratada à multa de 5%, calculada sobre o valor total da contratação, sendo que a não execução dos serviços na data estipulada, salvo força maior ou acordo entre as partes, será considerado inexecução contratual.

8.2 Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando o contratado sujeito a incidência de multa no percentual de 10%, calculada sobre o total atualizado do contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Iraí RS pelo período de um ano e seis meses, (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

Verificando-se outras irregularidades na prestação dos serviços, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto à multa o percentual máximo de 15%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

8.3 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, salvo se houver concordância do interessado.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

9.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o CONTRATANTE proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

É eleito o Foro da Comarca de Iraí, RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados firmam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Iraí, RS, 28 de novembro de 2019.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MUSICAL GRUPO CHAMA LTDA
CONTRATADA

CLOVIS JOSÉ MAGNABOSCO FILHO –
ASSESSORIA JURIDICA MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1. _____ cpf: _____
2. _____ cpf: _____



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.